



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Ao vinte um dias do mês de Maio de dois mil e vinte um, às oito horas e vinte minutos, por meio do sistema de web conferência, na plataforma *Google meet*, reuniram-se, em Sessão Extraordinária do Conselho de Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais (CONDEP), do Câmpus de Ji-Paraná, os Conselheiros e Conselheiras:, Edivânia de Souza (representante discente), Gustavo Piovezan (docente), Irmgard Margarida Theobald (docente), Isaura Isabel Conte (docente), Naiara dos Santos Nienow (docente), Nayara Ferreira Amorim (representante discente), Neidimar Vieira Lopes Gonzales (docente), Paulo Sérgio Dutra (docente) e Reginaldo de Oliveira Nunes (docente). **Afastadas para doutorado, as conselheiras:** Edneia Maria Azevedo Machado e Rosiane Ribas de Souza Eler. **Registra-se a presença dos seguintes discentes na condição de participantes:** Débora Rodrigues De Souza. **Verificado e constatado o quórum mínimo regimental para instalação da sessão**, a conselheira mais antiga do departamento, professora Theobald deu início à sessão cumprimentando os presentes. A seguir, deu início à ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** **1. Processo nº 99916751a.000003/2020-20. RESOLUÇÃO 95 CONSEA**, dada a palavra à presidente do NDE, que procedeu à leitura do relatório elaborado pelo núcleo docente estruturante. O NDE do curso de Pedagogia apresenta a seguinte proposta: no **Art 4**, que diz:– O docente em regime de trabalho T-20, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas de aula semanais. Substituir por: “O docente em regime de trabalho T-20, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas de aula semanais em horas-relógio”. No **Art. 5º**: O docente DEVERÁ ter a carga horária prevista no Art. 4º AMPLIADA para 12 (doze) horas-aula semanais, EXCETO quando exercer: III – atividade administrativa com carga horária diária como titular de cargo de chefia. **O artigo 5º** dá a entender que quem ocupa cargo de chefia deve ter, também, no mínimo 8h semanais em sala de aula. É preciso deixar claro se são oito ou quatro horas-relógio em sala de aula. Sugestão de incluir um inciso com a afirmação: “em caso do/a chefe exercer atividade de pesquisa ou extensão, deverá cumprir no mínimo a carga horária de 4h aula semanais”. Além deste ponto, o texto do § 2º deixa a escrita confusa. A sugestão é de retirar, pois ele desdiz o conteúdo do artigo 5º, conforme pode-se verificar: §2º Os docentes sem a complementação de carga horária acima prevista e com o mínimo de horas-aula disposto neste regulamento poderão oferecer, até o limite de 60% da carga horária total, no caso do regime de 20h semanais, e 50% da carga horária total, no caso dos regimes de 40h semanais e dedicação exclusiva. **No Art. 7º** O estabelecimento da carga horária do Curso deverá seguir ao fixado pelo Ministério da Educação. §2º Os demais currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10%. Neste caso, estamos de acordo com a redação do artigo 7º. Como observação geral para a Resolução: substituir todas as vezes a palavra Disciplina por Componente Curricular. Essas foram as considerações feitas à Resolução. Posto em votação, aprovado por todos. **2. Convalidação do Projeto de extensão: SEMINÁRIO DE TCC.** Colocado em aprovação, foi aprovado por unanimidade. **3. Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as e o DACHS**, tendo como objeto a realização do III COPENE Norte - Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as - Região Norte. O professor Gustavo procedeu à leitura do relato, colocado o objeto em votação, aprovado por unanimidade. **4. Definição dos docentes para oferta de componentes curriculares em período especial, aos estudantes remanescentes da matriz do PPC ADAPTAÇÃO:** a professora Theobald apresentou o quadro com os componentes curriculares do PPC Adaptação que necessitam serem ofertados; foi colocado em discussão, os

professores debateram os casos e encaminharão as decisões para a secretaria e ao departamento, que organizarão as informações e publicarão no sítio eletrônico do DACHS a estimativa de oferta para os próximos semestres. O quadro ainda necessita ser debatido no departamento, pois ainda há necessidades não contempladas. Posto em aprovação, aprovado por unanimidade. **5. Processo nº 23118.005311/2021-86 – Solicitação de disciplinas especiais.** Requerente Dalila do Carmo de Oliveira. A Pauta foi contemplada no item anterior. A professora Naiara ausentou-se da reunião entre 8h e 55min, retornando às 9h e 22min; a professora Isaura ausentou-se às 9h e 50min. Nada mais a declarar, eu, Gustavo Piovezan, na data de hoje, secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, após lida, segue assinada por mim e por todos os conselheiros e conselheiras presentes, na forma de assinatura eletrônica, em livro digital da plataforma sei, processo nº 99955894.000080/2019-73.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PIOVEZAN, Docente**, em 21/05/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DUTRA, Docente**, em 24/05/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Docente**, em 24/05/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE OLIVEIRA NUNES, Docente**, em 24/05/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA DOS SANTOS NIENOW, Docente**, em 24/05/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIDIMAR VIEIRA LOPES GONZALES, Docente**, em 24/05/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRMGARD MARGARIDA THEOBALD, Vice-Chefe de Departamento**, em 24/05/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivânia de Souza, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA FERREIRA AMORIM, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673630** e o código CRC **792770F7**.

Referência: Processo nº 99955894.000080/2019-73

SEI nº 0673630